



PREFEITURA DE  
**MATRINCHÃ**  
Progresso para todos  
ADM. 2009-2012

**SANCIONADO**  
Em 24 de junho de 2010

**LEI MUNICIPAL Nº 099/10**

**Matrinchã 24 de junho de 2010.**

**“DISCIPLINA O CONTROLE E  
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS  
BENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHA, ESTADO DE  
GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada através de Decreto Municipal, a criar Comissão Especial de Levantamento Patrimonial para atualização física e contábil do Ativo Patrimonial do Município de Matrinchã.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de levantamento patrimonial a ser designada, será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) vereadores, 3 (três) membros do Poder Executivo qualificados tecnicamente e 01 (um) membro representante da comunidade de Matrinchã.

Art. 2º- A contabilização dos bens adquiridos até o exercício de 2009, será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos já inscritos e registrados no Balanço Patrimonial de 2009, para a baixa e os valores apurados e avaliados pela Comissão, através de Laudo técnico, com preços de mercado atualizados de acordo com o estado de conservação de cada bem, para os bens inscritos após o levantamento.

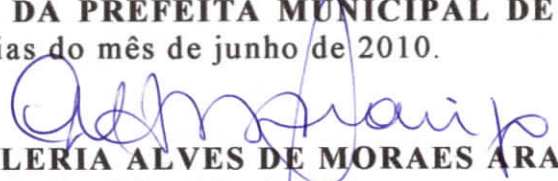
Art. 3º - A administração Municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, um rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados diariamente.

Parágrafo Único – Os Bens considerados inservíveis para a Administração, serão baixados anualmente do Patrimônio Municipal, após levantamento feito pela Comissão Especial de Patrimônio do Município, oriundos da Modalidade de Licitação (Leilão) e processo administrativo dos bens inservíveis ou considerados sucatas, através de Leis Municipais específicas autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Matrinchã.

Art. 4º - Em caso de extravio de Bens Moveis, será instaurado inquérito administrativo de acordo com a Legislação vigente para apuração das referidas responsabilidades cabíveis.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHA,**  
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

  
**CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAUJO**  
Prefeita Municipal